



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.435, DE 6 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 159/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a concessão do uso de espaço público destinado à prática de esportes no âmbito do município de Birigui, para fins de exploração publicitária.

§ 1º. Entende-se como espaço público, as paredes, muros e alambrados internos e externos dos ginásios de esportes, praças esportivas, campos de futebol e outros que se destinam à prática de esportes, bem como a exploração do bar/cantina do Ginásio Municipal “Gigante de Fátima”, exceto as cantinas e interiores de praças objeto de concessão, permissão ou autorização, enquanto vigentes.

§ 2º. A concessão de uso de espaço público para exploração por terceiros, será outorgada mediante o prévio e devido procedimento licitatório, na modalidade concorrência, observadas os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com o encargo de instalação, conservação e manutenção pelos próprios anunciantes.

ART. 2º. A publicidade poderá ser veiculada por cartazes, banners, painéis, pintura em muros, placas eletrônicas, letreiros luminosos ou através de textos transmitidos pelos serviços de som durante a realização dos eventos promovidos nas praças esportivas da Prefeitura.

ART. 3º. A exploração comercial, através dos meios de publicidade permitido por esta Lei, serão condicionados ao fornecimento do material, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a empresa interessada.

§ 1º. Não será objeto de publicidade aos assuntos políticos partidários, religiosos e os que de forma direta ou não atentem contra a moral e os bons costumes.

§ 2º. Fica proibida a divulgação de comercial de bebidas alcoólicas, tabagismo, drogas, hormônios, medicamentos, jogos eletrônicos com apelo psicológico, ou quaisquer outros que incitem a violência ou a sexualidade ou que façam apologia ao crime.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 4º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer apresentará croqui de localização dos locais onde serão instalados os cartazes, banners, painéis, pintura em muros, placas eletrônicas, letreiros luminosos e outros, para exploração de publicidade, e, que integrará o Edital de Concorrência Pública.

ART. 5º. Os valores auferidos com a exploração da publicidade serão depositados em conta bancária do Fundo Municipal de Esportes.

ART. 6º. A receita proveniente da publicidade de que trata esta Lei será integral e exclusivamente aplicada em:

- I. Investimentos e manutenção das praças esportivas e próprios municipais que se destinam à prática de esportes;
- II. Materiais esportivos;
- III. Taxas de arbitragem;
- IV. Alimentação, transporte, acomodações e inscrições ou anuidades de atletas e/ou equipes vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

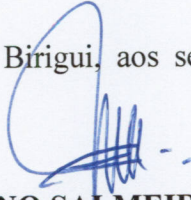
PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas dos incisos III e IV serão justificadas em função do calendário municipal de esportes.

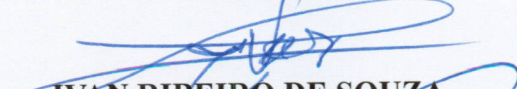
ART. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, ou em casos que ensejarem dúvidas.

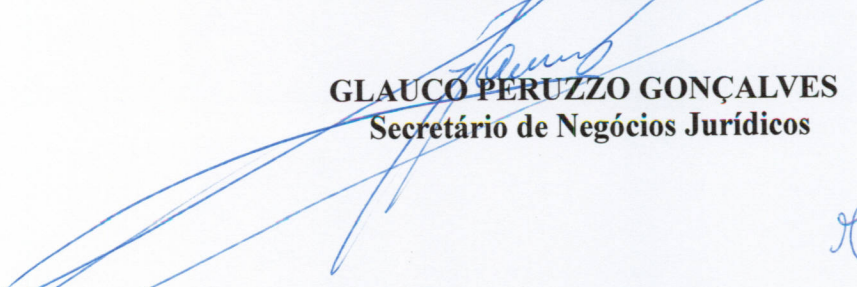
ART. 8º. A utilização, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da receita proveniente da publicidade de que trata esta Lei e a proveniente de vendas de espaço para propaganda em centros esportivos pertencentes à mesma Secretaria observará as normas de direito financeiro e de licitações públicas vigentes, mas não dependerão de deliberação do Conselho Municipal de Esportes, criado pela Lei nº 6.035, de 10 de junho de 2015.


ART. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de outubro de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


IVAN RIBEIRO DE SOUZA
Secretário de Esportes e Lazer


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de outubro de dois mil e dezessete, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas